



Unidos Em Defesa Do SUS

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL- CIR
REGIÃO DE XANXERÊ

DELIBERAÇÃO CIR 12/2020

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e que a mesma apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina as ações de enfrentamento da epidemia passaram a ser conduzidas de forma regionalizada, mediante compartilhamento das decisões e responsabilidades entre o Estado e os Municípios, o que permitirá adaptar as medidas à realidade local a partir de critérios técnicos e científicos que garantam a segurança da retomada das atividades de circulação de pessoas até então suspensas;

CONSIDERANDO que essa mudança é de fato oportuna, seja porque possibilita diálogo e compartilhamento de responsabilidade entre as diferentes esferas de gestão do SUS, seja porque adapta as medidas de distanciamento social à realidade de transmissão do vírus e necessidade de contenção de cada região do Estado, sobretudo porque, é de conhecimento de todos que os serviços de saúde funcionam de forma regionalizada;

CONSIDERANDO que, conforme informações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde, o Estado está dividido em Regiões e Macrorregiões de saúde, que estão sendo tomadas como referência para essa análise das peculiaridades epidemiológicas locais e adequação das medidas;

CONSIDERANDO que, como forma de subsidiar essa regionalização de política pública, o Estado disponibilizou ferramentas de apoio à tomada de decisão para acesso público, sendo que a principal delas consiste em matriz de avaliação de indicadores de risco potencial na gestão da saúde que entrega análises das regiões de saúde.

CONSIDERANDO que essa ferramenta utiliza indicadores que medem, em resumo, a propagação da doença e o impacto dela sobre o sistema de saúde, classificando as regiões em quatro diferentes níveis de risco potencial e para cada um deles são apontadas orientações e medidas a serem tomadas pela Sociedade em Geral, pelo Setor Privado, pela Gestão Pública e pela Gestão da Saúde, em especial indicações de melhorias dos serviços de saúde e ações de distanciamento social para contenção da propagação;

CONSIDERANDO que para se garantir a avaliação técnica das ações, foi estabelecido que a tomada de decisão contasse com consulta prévia à Comissão Intergestores Regional (CIR) e posterior homologação pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (GRAC/COES/REG-XRÊ);

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Regional (CIR) é a instância colegiada, não paritário, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde, constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação e gestão solidária entre os gestores municipais de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 9º do Decreto Estadual nº 630/20203, assinala no sentido de que cabe "aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios" não tem o condão de afastar a corresponsabilidade do Estado, em especial pelas medidas necessárias em âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 17, incisos II e IX, e 18, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelas ações de saúde é solidária entre o Estado e os municípios sempre que desborda o interesse local, especialmente se as ações e serviços de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º da Lei nº 8.080/1990, conforme reconhecido pela Autoridade Sanitária estadual a partir da matriz que avalia regionalmente o nível de risco potencial causado pela epidemia, de modo que não é lógico ou eficaz que as medidas de enfrentamento sejam adotadas isoladamente pelos municípios, desconsiderando-se essa regionalização dos serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias devem ser adotadas considerando, no mínimo, o âmbito regional, em especial tendo em vista que um dos fatores que impacta significativamente no enfrentamento da pandemia é a capacidade do suporte hospitalar aos doentes;

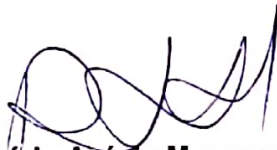
CONSIDERANDO que as redes de atenção organizam-se de forma regionalizada, o que permite afirmar que boa parte dos municípios que integram a região não dispõem de prestador local de serviços de média e alta complexidade ao SUS, bem como que os municípios que fazem a gestão desse serviço não atendem exclusivamente os próprios municípios, mas também os residentes nos demais municípios da região da saúde;

Considerando que a Região de Saúde do Alto Itanê foi classificada com potencial de risco gravíssimo no Alerta Nº 017 de 14 de Julho de 2020;

A CIR - Xrê - Comissão Intergestores Regional de Xanxerê, no uso de suas atribuições e em conformidade com as NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À COVID-19 NA REGIÃO DE SAÚDE DE XANXERÊ, acordadas e aprovadas em assembleia no dia 20 de Julho de 2020 pelos 21 Prefeitos Municipais dos municípios da Região de Saúde

XANXERÊ – Abelardo Luz, Bom Jesus, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Jupiá, Galvão, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim –, a **CIR RATIFICA E DELIBERA FAVORAVELMENTE ÀS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À COVID – 19** ADOTADAS POR TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE DE XANXERÊ APROVADAS NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CIR REALIZADA EM 20/07/20.

Novo Horizonte, 22 de julho de 2020.



Rogério Acácio Mascarello
Presidente da CIR – XANXERÊ - SC